



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

PROCESSO Nº 303/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL - ADITIVO DE VALOR.

PARECER JURÍDICO

1.- CONSULTA

Trata-se emissão de Parecer Jurídico, para análise jurídica do requerimento das empresas: **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ Nº 26.916.267/0001-17, J C LOPES EIRELI – CNPJ Nº 14.506.086/0001-33, EDILSON MORAIS PEPES 49008633272 - CNPJ Nº 43.288.160/0001-90, W A B TRANSPORTES EIRELI - CNPJ Nº 37.327.268/0001-42 e JOAQUIM BARBOSA DE ASSIS 39653536249 - CNPJ Nº 17.577.854/0001-38**, vencedoras do certame pregão eletrônico nº 001/2022, as quais solicitaram à Secretaria Municipal de Educação, a repactuação, tendo em vista o aumento no preço do combustível Diesel.

A empresa **COSTA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ Nº 26.916.267/0001-17**, solicitou o aditivo de valor de 25%, sobre as rotas AROEIRA/INGÁ/SÃO JACINTO, SÃO JACINTO/CAMPO VERDE, JACUTINGA/TALISMÃ/CHAPÉU DE PALHA, PLACA JACUTINGA/CHAPÉU DE PALHA, CHAPÉU DE PALHA/ VOLTA NOVA.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

A empresa **J C LOPES EIRELI – CNPJ Nº 14.506.086/0001-33**, solicitou o aditivo de valor de 25%, sobre as rotas CHIBIU/MILHOMEM/BEROCAM/BRADESCO e CHIBIU/V02/GENIPAPO 02.

A empresa **EDILSON MORAIS PEPES 49008633272 - CNPJ Nº 43.288.160/0001-90**, solicitou o acréscimo de 525%, sobre 151,00Km diário, totalizando o aumento de 188,750 km.

A empresa **W A B TRANSPORTES EIRELI - CNPJ Nº 37.327.268/0001-42**, solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro de valor de 25%, sobre as rotas CONCEIÇÃO/TATUZÃO.

A empresa **JOAQUIM BARBOSA DE ASSIS 39653536249 - CNPJ Nº 17.577.854/0001-38**, solicitou o aditivo de valor de 25%, sobre as rotas BATENTE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/JEOVAMIRA.

Este é o breve relatório.

2.- DA ANÁLISE

1. fundamentação legal

A Lei 8.666/93, no que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, estabelece as formalidades necessárias, conforme art. 60 e parágrafo único do art. 61:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61 (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Com vistas a homenagear os princípios da publicidade e eficiência, bem como o caráter da oficialidade, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

Desta forma, as modificações contratuais são admitidas, nas hipóteses do art. 58, da Lei de Licitações:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Infere-se da leitura acima que existindo motivos ali especificados, devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo, será possível realizar aditivo de valor contratual.

3. da necessidade de manifestação do fiscal do contrato

É necessário que o fiscal do contrato realize manifestação, no sentido de que o contratado está cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, sinalizando favoravelmente à celebração do Termo Aditivo.

4. da manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital

Com base no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, a empresa contratada é obrigada a manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital, devendo a Administração confirmar a efetiva validade das certidões apresentadas.

5. da previsão de recursos orçamentários

Por imposição legal, faz-se necessário observar a devida disponibilidade orçamentaria e financeira, para fins de pagamento das despesas decorrentes do Aditivo, no exercício em curso.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

6. complementação da garantia (caso necessário)

Nos casos em que houve exigência de garantia, devidamente previsto no Edital, conforme art. 56, da Lei 8.666/93, deverá ser providenciada sua complementação ou revalidação.

7. Da Minuta o Termo Aditivo.

Conforme dito antes, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo, no qual deve constar o seguinte:

- a) ementa, com identificação do número sequencial do termo aditivo, do contrato, e do nome das partes;
- b) preâmbulo, com identificação das partes e seus representantes e referência à alteração do contrato, com os pertinentes fundamentos;
- c) cláusula que especifique o objeto e o fundamento normativo da alteração;
- d) cláusula que indique o período de vigência, à guisa de prorrogação;
- e) cláusula eventual que trate da renovação de garantia, quando exigida anteriormente (quando for o caso);
- f) cláusula de ratificação das demais cláusulas;
- g) disposições gerais de fechamento, data e assinatura das partes.

Do que se infere da minuta apresentada todos os pontos supratranscritos foram atendidos, razão pela qual o parecer é pela aprovação da mesma.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressaltados os aspectos técnicos e financeiros, bem como conveniência e oportunidade, uma vez preenchidos os requisitos legais, e seguindo as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo com os acréscimos ao valor total do contrato.

E o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 30 de agosto de 2022.

MARIA CAROLINA GOMES FRANSOZI
OAB/PA 30.809-A
Assistente jurídica.